



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2403 | Terça-feira, 27 de setembro de 2022.

Este documento contém 21 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Assistência Social.....	14
Gabinete.....	01	Capseci.....	15
Secretaria de Administração.....	12	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	19
Divisão de Licitação.....	12		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Municípios para participarem da Audiência Pública Municipal, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do Exercício de 2022.

30 de setembro | às 14 horas
Câmara Municipal de Cianorte

Também será transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: www.camaracianorte.pr.gov.br)

Atenciosamente,

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 190/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a instauração do Procedimento Administrativo determinado pela Portaria n° 140/2022;

Considerando a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão quanto à necessidade de prorrogação do prazo inicial fixado para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria n° 140/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 191/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir Comissão em procedimentos licitatórios próprio para avaliação de amostras solicitadas em licitações da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão em procedimentos licitatórios próprio para avaliação de amostras solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Kelly Cristine Werdenberg Rodrigues

Shirley Scomparin Ponciano da Silva

Jakeline Plácido Marcon

Valéria de Souza Storto

Gisceli Maioli Serafim

Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane

Bruno Eduardo Ferreira

Maria José Monteiro de Castro

Rosilda Naves da Silva Lucio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 205/2022

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cianorte, em observância à Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações referentes a crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e suplementada pela Lei Municipal n° 3.467, de 19 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Tutelar de Cianorte terá uma unidade de funcionamento, podendo o Poder Executivo Municipal instituir tantos outros quantos forem necessários, conforme parâmetros previstos na Legislação Federal pertinente.

Art. 4º. Cada unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, disponibilizando equipamentos, materiais, veículos em quantidade e qualidade suficientes para



garantir a prestação do serviço público.

Art. 6º. O Conselho Tutelar é vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – órgão autônomo: com independência na aplicação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, estando sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar suas atribuições, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes;

II – órgão não jurisdicional: entidade pública que não integra o Poder Judiciário, que exerce funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo ao qual fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas;

III – órgão colegiado: composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares;

IV – agente honorífico: cidadão chamado para, transitoriamente, colaborar com o Estado na prestação de serviços públicos específicos, em razão de suas condições cívicas, de sua honorabilidade e de sua notória capacidade profissional;

V – aptidão e/ou capacidade plena: condições físicas, de saúde, mentais e psicológicas, necessárias ao bom desempenho das atribuições e competências da função pública de Conselheiro Tutelar;

VI – moralidade: a moralidade para o agente público não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

VII – reconhecida idoneidade moral: possuir dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência que os princípios morais são primados maiores que devem nortear o agente público, seja no exercício da função, ou fora dela, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço público. O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal;

VIII – dedicação integral: dedicação integral às atividades inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar, com impedimento para o exercício de outra atividade remunerada ou não, seja pública ou privada, durante o horário de serviço ou sobreaviso.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigos 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei.

Art. 9º. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável(is);

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável(is).

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade ou família acolhedora em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 10. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – elaborar e aprovar, em colegiado, o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Tutelar de Cianorte, devendo encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;

II – desempenhar as atribuições inerentes à função previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;

IV – atender e aconselhar os pais ou responsável(is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – entregar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, à Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar trimestralmente, ou sempre que necessário, na plenária do mesmo Conselho, relatório sistematizado dos atendimentos realizados, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

VI – preencher em caráter obrigatório os sistemas de informações federais, estaduais e municipais das políticas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer condições aos conselheiros tutelares para o uso dos sistemas de informações federais, estaduais e municipais das políticas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 12. São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações vigentes:

I – desempenhar as atribuições inerentes à função;

II – realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;

III – agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – manter conduta pública e particular ilibada;

V – zelar pelo prestígio da instituição;

VI – tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades de que tiver conhecimento;

VIII – identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – cumprir com a jornada de trabalho e escalas de sobreaviso;

X – atuar na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de serviço ou sobreaviso.

XI – fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação



para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13. É vedado aos membros do Conselho Tutelar, considerando-se falta grave:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão do exercício da função;

II – exercer outra atividade remunerada ou não remunerada, em compatibilidade com seu horário de trabalho, sob pena de perda do mandato;

III – exercer atividade voluntária ou remunerada a entidades no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de perda do mandato;

IV – utilizar-se do cargo de conselheiro, veículo ou material de expediente do Conselho Tutelar para realizar propaganda e/ou exercício de atividade político-partidária ou participar de reuniões políticas, quando no exercício da função ou em dia de sobreaviso;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI – delegar à pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;

VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – proceder de forma desidiosa, desrespeitosa ou agressiva no exercício da função, salvo se agir em legítima defesa ou estado de necessidade, própria ou de terceiros;

X – comportar-se de forma imoral, ilegal e antiética perante a comunidade e junto aos demais conselheiros e autoridades públicas;

XI – exceder, no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições ou agir com abuso de autoridade;

XII – deixar de submeter ao Órgão Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 12 desta Lei e outras legislações pertinentes;

XIV – recusar fé a documento público;

XV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XVI – utilizar o espaço físico da sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;

XVII – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da Unidade do Conselho Tutelar;

XVIII – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIX – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XX – utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;

XXI – negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento;

XXII – deixar de comunicar, via ofício, mediante entrega pessoal, no prazo de até 24 horas, ao Promotor de Justiça titular e ao Juiz titular da Vara da Infância e Juventude, o acolhimento institucional/familiar ou a entrega sob termo de responsabilidade a terceiros de crianças ou adolescentes;

XXIII – deixar de atender às requisições do Ministério Público,

Poder Judiciário da Vara da Infância e Juventude e solicitações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado;

XXIV – quando em sobreaviso, deixar de atender a ocorrências ou deixar de acionar a rede de proteção em casos graves;

XXV – utilizar de forma indevida as informações e documentos que requisitar, estando sujeito às sanções legais.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes ou em Sede Própria, quando assim houver e contará com instalações físicas adequadas, em ótimo estado de higiene e conservação, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes disponibilizar equipamentos, materiais e veículos, para garantir a prestação do serviço público com qualidade e segurança.

Art. 15. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no início de cada mandato, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 16. Após o recebimento da proposta do Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo e o Ministério Público terão 30 (trinta) dias para análise e proposição de alterações.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, independentemente de manifestação, o colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros Tutelares, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para publicação.

§ 2º. Na hipótese de não serem aceitas as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público, o colegiado deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ata da reunião com as justificativas da não aceitação, para apreciação e deliberação final em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, sendo que todos os membros deverão cumprir carga horária equivalente e 24 horas ininterruptamente por meio de telefone de emergência.

§ 1º. Fora do horário de expediente, bem como nos fins de semana e feriados, os Conselheiros Tutelares, de acordo com as normas do Regimento Interno, farão escala em regime de sobreaviso, sendo o conselheiro de sobreaviso responsável para atendimento das ocorrências e emergências, através do telefone de emergência.

§ 2º. Quando estiver de sobreaviso, fica vedado ao conselheiro tutelar, para fins particulares, deixar o limite territorial do município de Cianorte ou participar de atividades políticas, shows, atrações, e eventos congêneres, para que sua locomoção e disponibilidade não fiquem prejudicadas.

§ 3º. Em razão das especiais atribuições incumbidas ao Conselho Tutelar, será permitido ao Conselheiro Tutelar em sobreaviso, permanecer com o veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em sua residência, o qual somente poderá ser utilizado para o atendimento das ocorrências e emergências, vedada a utilização para fins particulares.

§ 4º. A elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do



Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado.

§ 5º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ministério Público e Poder Judiciário da Vara da Infância e Juventude, bem como ao setor responsável pela gestão de pessoal da Secretaria de vinculação.

§ 6º. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 7º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, inclusive os períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 18. O Conselho Tutelar, como Órgão Colegiado, deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária por semana, com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 19. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelo conselheiro indicado de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 20. O Conselho Tutelar deverá ser convidado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 21. Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão atendido no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Órgão Colegiado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DAS FASES E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e de Assistência Social, iniciará o Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o dia de votação, que coincidirá com o primeiro domingo do mês de outubro, por meio da publicação de Resolução Específica e Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município de Cianorte.

Art. 23. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 24. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

- I – inscrição dos interessados;
- II – avaliação documental, de caráter eliminatório;

III – exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

IV – avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório;

V – eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

VI – curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, sob pena de impedimento de posse ou cassação.

§ 1º. O Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I – o nome completo dos integrantes da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, bem como sua representação, nomeados por Resolução Específica prévia;

II – as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III – as normas relativas ao Processo de Escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV – o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V – o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. O Edital de Convocação do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar deverá estabelecer os critérios exigidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e por esta legislação municipal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não governamentais.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e composta por mais 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) conselheiros governamentais e 2 (dois) conselheiros não governamentais.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração da minuta do Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, a qual será encaminhada ao conhecimento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público do Estado do Paraná, com deliberação de aprovação pelo Conselho e a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, bem como sua representação.

§ 4º. Não poderá participar da Comissão Organizadora do Processo de Escolha o conselheiro do CMDCA que tiver cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 4º grau, concorrendo ao cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 26. Pode candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar o cidadão que atender aos seguintes requisitos:

I – idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;

II – ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição e com declaração manuscrita de que mantém conduta social proba, idônea, moral e ética.



III – residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante atual de residência;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de certidão eleitoral;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral);

VI – estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino, por meio da apresentação do Certificado de Reservista;

VII – apresentar, no ato da inscrição, diploma ou certificado de instituição reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso superior;

VIII – apresentar comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 8 (oito) anos;

X – não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

XI – não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o processo de escolha;

XII – possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria “B”;

§ 1º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

§ 2º. Para os fins do requerido no inciso VIII, serão considerados os seguintes documentos:

I – carteira de trabalho ou contrato de trabalho para comprovação de experiência profissional formal atuando diretamente com crianças e adolescentes;

II – declaração de entidades de atendimento a crianças e adolescentes devidamente registradas no CMDCA, para comprovação de trabalho voluntário, atuando diretamente com crianças e adolescentes.

§ 3º. Para fins do requerido no inciso VIII, não será considerado como experiência profissional o trabalho com crianças ou adolescentes de cunho religioso, tais como catequese, pastorais, escola dominical, escola bíblica, monitorias em acampamentos e congêneres.

§ 4º. Em caso de indeferimento, quando o candidato apresentar recurso, não serão aceitos os documentos que forem expedidos em data posterior ao pedido inicial de inscrição do candidato.

Art. 27. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data limite prevista no Edital de Abertura, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos nesta Lei e no Edital de Abertura, sob pena de não ser recebido.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de cópia para conferência com fé pública por meio do servidor, que deverá carimbar a cópia, assinar e datar. Também serão aceitas as cópias já autenticadas em cartório, que deverão ser carimbadas, assinadas e datadas pelo servidor.

Art. 28. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

Art. 29. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do período de inscrição das candidaturas, Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, com o respectivo número de

inscrição, em Órgão Oficial, observando o previsto no Edital de Abertura do Processo de Escolha e nesta Lei e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público para ciência.

Art. 30. Com a publicação do Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará em Órgão Oficial o Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados.

§ 2º. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados, para apresentação de defesa junto à Secretaria Executiva do Conselho, a qual deverá encaminhar os documentos para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 31. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 5 (cinco) dias úteis, publicando o Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, no Órgão Oficial do Município.

§ 1º. Com a publicação do Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso dos candidatos ou de qualquer cidadão interessado, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

§ 2º. Decorrido esse prazo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará a sua decisão final, em órgão oficial, por meio de Edital com a Relação com o Resultado dos Recursos dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha.

§ 3º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do Conselho, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

Art. 32. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no Órgão Oficial do Município com a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Parágrafo único. Não havendo recurso à plenária do CMDCA, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, poderá publicar Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Art. 33. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando os documentos de todas as inscrições deferidas e indeferidas.

SEÇÃO IV DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 34. O exame de conhecimentos específicos constitui-se em prova sobre interpretação de textos da língua portuguesa, os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e noções básicas de informática.

§ 1º. O Edital do exame de conhecimentos específicos deve conter:

I – data, horário, local e duração do exame;

II – conteúdos programáticos do exame, pontuações mínima e máxima e critérios de correção;

III – recursos cabíveis sobre a correção;

IV – demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

§ 2º. O exame de conhecimentos específicos poderá ser executado por empresa contratada através de procedimento licitatório, desde que assim deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V



DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

Art. 35. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.

Art. 36. Quando exigidos exames complementares para melhor comprovar o estado de saúde física e mental do candidato a Conselheiro Tutelar, fica este obrigado a cumprir os prazos que forem estabelecidos pelo médico do Município para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do processo de escolha.

Art. 37. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares, médicos e laboratoriais, se necessários.

§ 1º. Em todos os exames solicitados, além do nome completo do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão do referido registro, culminando com a sua eliminação.

§ 2º. Os exames apresentados serão avaliados em complementação à avaliação clínica e deverão ser apresentados na forma, na data e no local a serem definidos na avaliação médica inicial.

§ 3º. Na ocasião da avaliação médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição atual ou pregressa de saúde, sob pena de incorrer em crimes tipificados na legislação penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.

Art. 38. As convocações para a realização das avaliações médica e psicológica serão realizadas por meio de Edital publicado no Órgão Oficial do Município, ficando sob a responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

Art. 39. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer no dia, no horário e no local determinados para realização das avaliações, salvo motivo relevante que comprove o impedimento.

Art. 40. Será considerado habilitado, na avaliação médica, o candidato que obtiver o resultado de “APTO” para a função pública de Conselheiro Tutelar.

Art. 41. O candidato será considerado “INAPTO” se, da análise da avaliação médica e dos exames complementares, for evidenciada alguma alteração clínica que seja:

- I – incompatível com a função pública de Conselheiro Tutelar;
- II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III – determinante de frequentes ausências;
- IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V – potencialmente incapacitante em curto prazo.

Art. 42. A avaliação psicológica é parte integrante do Processo de Escolha e deverá compreender a aplicação de instrumentos capazes de identificar e quantificar, de forma objetiva e padronizada, escores, requisitos, características e habilidades psicológicas do candidato para o desempenho das atribuições.

Art. 43. A avaliação psicológica deverá ser realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia e consistindo na aplicação de baterias de testes psicológicos, por meio de instrumental competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validados em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 44. Os requisitos psicológicos para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar deverão ser estabelecidos no Edital de Abertura, devendo ser consideradas atribuições e responsabilidades, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais, necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para a função.

Art. 45. O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da

análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo pretendido, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições e competências inerentes à função, resultando nos conceitos para os candidatos de “APTO” ou “INAPTO”.

Art. 46. Será assegurado ao candidato considerado “INAPTO” na avaliação médica e psicológica conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital de resultado desta fase.

Parágrafo único. Após recebido o recurso, a Comissão Organizadora apresentará o documento ao CMDCA, para decisão final. Para a plenária do CMDCA será convidada a banca examinadora e o candidato considerado inapto.

Art. 47. Finda essa fase, a Comissão Organizadora publicará Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos habilitados para o Processo Eleitoral.

Art. 48. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros, ao término do mandato em curso.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 49. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da legislação referente ao tema.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico, apoio político e religioso por parte dos candidatos.

§ 2º. É permitida propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, bens de uso comum, exceto em repartições públicas, inclusive instituições de ensino.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. É vedada a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação e apresentação no templo religioso, no material de propaganda ou inserções na mídia, de frases bíblicas, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou instituições que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico.

§ 7º. Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

§ 8º. É proibido realizar propaganda de forma apelativa, visando abalar o emocional do eleitor, expondo doença ou debilidade física própria ou de algum membro de sua família natural ou extensa.

Art. 50. Em reunião própria, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, por escrito, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma, se eleito, como titular ou suplente.



Art. 51. Durante a campanha assim como no dia da votação a propaganda eleitoral deverá seguir as regras do Código Eleitoral Brasileiro.

§ 1º. É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada.

§ 2º. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 3º. Tendo constatação no dia da eleição de qualquer conduta vedada ou proibida, o candidato será advertido por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou por qualquer membro do CMDCA, por escrito ou na presença de duas testemunhas, constando em ata tal advertência e será aberto Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções devidas.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 52. Depois de concluídas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos serão submetidos à votação, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cianorte e em gozo de seus direitos eleitorais, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Sistema de Justiça e das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Serão excluídos do Processo de Escolha candidatos que deixarem de residir no Município de Cianorte ao longo de qualquer etapa do Processo de Escolha.

Art. 53. A votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, que será amplamente divulgado perante a comunidade local.

Art. 54. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. O Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha solicitará ao Juiz Eleitoral, com a antecedência devida, caderno de eleitores do Município de Cianorte que estão em dia com a Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas, devidamente preparadas para a eleição, bem como solicitará o apoio técnico dos servidores da Justiça Eleitoral, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, assinadas no verso por todos os membros da Comissão e deverão ficar disponíveis para eventuais falhas nas urnas eletrônicas.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção junto ao Comando da Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. Cada sala de votação deverá lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.

Art. 55. Será permitida a indicação de 01 (um) representante por candidato, previamente inscrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com uso de crachá contendo seu nome e o nome do candidato, para circular nos locais de votação, não podendo manter contato com os eleitores.

Art. 56. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, o voto em mais de um candidato ou que contenha rasura, que não permita aferir a vontade do eleitor, será considerado nulo.

Art. 57. Para votar, o eleitor, cujo nome deverá constar do caderno de eleitores do Município de Cianorte, deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 58. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que acompanhará todo o pleito, dos conselheiros do CMDCA, e serão também fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 1º. Na hipótese de cédulas manuais, poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à Comissão Organizadora decidir no momento a impugnação.

§ 2º. O candidato poderá recorrer, de forma oral, imediatamente após a decisão, à Comissão Organizadora, sob pena de preclusão.

§ 3º. Em caso de recurso, a Comissão Organizadora decidirá pela maioria dos votos, se o voto é nulo ou válido. Em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

§ 4º. Qualquer candidato poderá impugnar, oralmente, mediante a indicação de provas, na abertura da apuração, a prática de conduta proibida ou vedada por parte de algum candidato no dia da eleição, o que ficará consignado em ata, para posterior apuração da Comissão Organizadora, através da abertura de Procedimento Administrativo.

§ 5º. Os candidatos poderão fiscalizar a apuração dos votos, sendo proibida a aproximação de pessoas estranhas junto à mesa de apuração, exceto os próprios candidatos, membros da Comissão Organizadora, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equipe apuradora, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.

§ 6º. É proibido candidatos, seja pessoalmente ou por meio de parentes ou amigos, designarem pessoas com intuito de auxiliar nos trabalhos eleitorais, seja nos colégios eleitorais ou próximos aos locais de votação. Nesta hipótese, o Presidente da Comissão Organizadora ou quem estiver a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o Ministério Público ou a Polícia Militar para retirar a pessoa do local, que responderá criminalmente por desobediência se não acatar a ordem de retirada ou por embarçar o serviço eleitoral.

§ 7º. É proibido no dia da eleição, candidatos ou pessoas a ele vinculadas que não tenham prévio cadastro ficarem transitando a pé, ao redor, frente ou dentro de colégios eleitorais, salvo se for seu local de votação, ocasião em que terá prioridade em votar e deixar o local tão logo encerrar seu voto.

Art. 59. A Comissão Organizadora manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo de Escolha para membros Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores, na hipótese de cédulas manuais, deverão ser conservados por até 5 (cinco) anos e após tal período poderão ser incinerados.

Art. 60. No dia seguinte ao término da apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação Órgão Oficial do Município os nomes dos candidatos com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

Art. 61. Na hipótese de ser eleito, seja como titular ou suplente, o candidato impugnado, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha instaurará um Procedimento Administrativo para averiguação da irregularidade denunciada, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O resultado do Procedimento Administrativo será apresentado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em voto direto e secreto, da maioria dos presentes, decidirá sobre a cassação ou não do registro da candidatura ou cassação do diploma.

SEÇÃO VII



**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DE
ESCOLHA**

Art. 62. A apuração das irregularidades ou das condutas vedadas aos candidatos e a aplicação das penalidades se darão por meio de instauração de Procedimento Administrativo.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou mediante provocação do Ministério Público poderá comunicar ao CMDCA fato que configure conduta vedada, ensejando a abertura imediata de Procedimento Administrativo pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com publicação no Órgão Oficial do Município, que a depender da gravidade da conduta, poderá promover a imediata suspensão da campanha irregular do candidato a Conselheiro Tutelar.

Art. 63. O Procedimento Administrativo compreenderá as seguintes etapas:

I – abertura do Procedimento Administrativo, por meio de Resolução no Órgão Oficial do Município, com a descrição dos dispositivos legais violados e a designação do candidato;

II – notificação do candidato, com cópia da íntegra da denúncia, para apresentação de defesa escrita e provas, que deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento pessoal da notificação;

III – avaliação da defesa pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: com ou sem apresentação da defesa, a Comissão se reunirá no prazo de 3 (três) dias úteis para a avaliação da defesa escrita e das provas apresentadas. Entendendo necessária a realização de outra diligência, a Comissão adotará as providências para a compreensão da situação a ser avaliada;

IV – sessão de instrução: serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo representante, representado e de interesse da Comissão, bem como será tomado o depoimento pessoal do representado. Ao final da sessão será facultado ao representado apresentar alegações escritas no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não serão admitidas outras provas;

V – elaboração do relatório conclusivo, em que devem ser apontados os fatos, a defesa, a descrição do procedimento adotado e a decisão fundamentada com a penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI – notificação do conselheiro tutelar, no dia seguinte, para a ciência da decisão da Comissão;

VII – recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 3 (três) dias úteis;

VIII – deliberação do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a publicação da decisão no Órgão Oficial do Município e a ciência ao conselheiro, aplicando, se for o caso, a penalidade e o encerramento do Procedimento Administrativo.

Art. 64. O Procedimento Administrativo para aplicação de orientação ou das sanções de advertência ou cassação da candidatura ou da diplomação, será coordenado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Procedimento Administrativo será iniciado de ofício ou mediante representação protocolada na Secretaria-Executiva do CMDCA, pelo Ministério Público ou reclamação fundamentada de qualquer candidato ou qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de provas, sob pena de ser indeferida de plano.

§ 2º. Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.

§ 3º. As notificações serão feitas pessoalmente, por escrito, sendo tudo certificado nos autos.

§ 4º. Junto à notificação deverá ser fornecido ao representado cópia integral da representação.

§ 5º. É facultado ao representado e ao seu advogado fazer consulta e fotocopiar os autos, mediante solicitação prévia ao Presidente da Comissão, não podendo fazer carga dos autos, que deverá permanecer sob o poder do Presidente da Comissão Organizadora.

§ 6º. Tentada a localização do representado por duas vezes, em dias subsequentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, a notificação será feita via correio, cuja correspondência será encaminhada à sua residência. As datas e horários das tentativas frustradas serão certificados no procedimento, juntando-se também termo de declaração do servidor designado pela Comissão Organizadora para a entrega.

§ 7º. O processo seguirá à revelia do representado, que notificado pessoalmente, ou realizada a notificação via correio, não apresentar defesa escrita no prazo fixado. O revel não será notificado pessoalmente dos atos posteriores. Todavia a decisão e o encerramento do Procedimento Administrativo serão publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 65. Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representante, o representado, as testemunhas arroladas pelas partes e aqueles arrolados de ofício pela Comissão Organizadora, até o máximo de 3 (três), para cada fato, para comparecerem a sessão de instrução.

§ 1º. Instalada a sessão, serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e as de interesse da Comissão, depois as indicadas pela defesa, em seguida será tomado o depoimento pessoal do representado, se presente.

§ 2º. O representado será notificado da data e horário da sessão, podendo participar formulando perguntas, após as formuladas pela Comissão Organizadora.

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado da data da audiência via ofício.

§ 4º. Encerrada a instrução, o representado sairá notificado para que apresente, querendo, alegação escrita, sendo proibido o requerimento de outras provas.

§ 5º. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo perguntas e solicitar produção de provas.

Art. 66. Encerrado o prazo, a Comissão Organizadora emitirá relatório conclusivo, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a orientação ou sanção correspondente à conduta praticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 03 (três) dias úteis. O plenário se reunirá, em até 05 (cinco) dias úteis, em reunião ordinária ou extraordinária se for necessário. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes acolherão ou rejeitarão o relatório conclusivo da Comissão Organizadora.

§ 2º. Os conselheiros votantes, que não fizeram parte da Comissão Organizadora, receberão duas cédulas contendo as palavras “SIM” e “NÃO”. Serão depositados na primeira urna os votos válidos e, recolhidos numa urna secundária às cédulas não utilizadas.

§ 3º. Após todos votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram.

§ 4º. Em seguida, com a urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirão, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção correspondente à violação praticada.

§ 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também é o Presidente da Comissão Organizadora, dará o voto de desempate.

§ 6º. Não havendo recurso, o CMDCA será cientificado da decisão da Comissão e aplicará a sanção ao representado, notificando-o acerca de seu teor e publicará em resolução específica a sanção e o encerramento do Procedimento Administrativo no Órgão Oficial do Município.

Art. 67. O Prefeito colocará à disposição do Presidente da Comissão Organizadora, um servidor para secretariar o trabalho a ser desenvolvido, bem como um Procurador Municipal, para auxiliar e orientar quanto à correta aplicação da Lei.



Art. 68. Na contagem de prazos previstos neste procedimento, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 69. Após o término do Procedimento Administrativo, o CMDCA encaminhará cópia de todo o processado para ciência do representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A atuação ou a decisão da Comissão Organizadora ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não impedirá a atuação do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que poderá adotar as medidas legais que entender pertinentes, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública ou Criminal.

SEÇÃO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 70. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação à legislação específica, às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pela Secretaria Municipal de vinculação, com frequência obrigatória de ao mínimo 75% de presença, salvo motivo relevante devidamente justificado.

§ 1º. O Conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato se não apresentar justificativa relevante, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de acordo com o número de votos.

§ 2º. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e das atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO VIII DA POSSE E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 71. A posse e o exercício dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.

Art. 72. Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 73. Após a posse os Conselheiros Tutelares elegerão entre si, o Presidente do Conselho Tutelar por um período de seis meses, registrando em ata a reunião e comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o nome do Presidente eleito.

Art. 74. Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais serão convocados, se necessário, com vigência de mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de nova unidade do Conselho Tutelar, deverá ser realizado um Processo de Escolha Específico para o novo órgão e o tempo de mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será proporcional até o próximo Processo de Escolha, em data unificada em todo o território nacional.

Art. 75. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 76. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 77. Ao Conselheiro Tutelar é vedado o exercício de outra função pública ou privada em compatibilidade com seu horário de trabalho.

§ 1º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento interno do Conselho Tutelar, observado o previsto no art. 17 desta Lei.

Art. 78. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I – retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II – a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

Art. 79. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – licença nojo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, convivente, filho ou irmão.

§ 1º. § 1º Os membros do Conselho Tutelar cujos mandatos estejam em curso na publicação desta Lei continuarão a receber seus subsídios nos termos da legislação vigente quando de sua nomeação, e os novos Conselheiros eleitos e nomeados de acordo com o processo eleitoral previsto nesta Lei para o ano de 2.023 e mandato subsequentes, serão remunerados com subsídios municipais, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pagos por meio de dotação orçamentária específica do Conselho Tutelar, ligada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

§ 2º. O subsídio fixado sofrerá reajuste anual com o fim de que lhe seja preservado o poder aquisitivo, sendo observado o percentual aplicado à revisão geral ou ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§ 3º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 4º. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Órgão de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 5º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

§ 6º. A gratificação natalina será devida respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) dos subsídios devidos em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 7º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 8º. Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar por renúncia ou morte, a gratificação natalina será paga proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculada sobre os subsídios do mês da ocorrência do fato.

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 80. O Conselheiro Tutelar terá direito às seguintes licenças:

I – para tratamento de sua saúde;



II – licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ter início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou na data de nascimento da criança ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

III – licença paternidade de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, em razão do nascimento de filho ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

IV – licença por motivo de doença de filho ou incapaz sob guarda ou tutela, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e essa não possa ser simultânea ao exercício do cargo;

V – licença por ocasião de seu casamento civil por até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;

VI – licença por falecimento de membro da família, por ocasião do óbito de:

a) cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por até 5 (cinco) dias;

b) companheiro ou companheira, com quem estivesse, até o falecimento, comprovadamente, mantendo união estável nos termos da legislação civil, por até 5 (cinco) dias;

§ 1º. A licença prevista no inciso II observará:

a) no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia imediato ao parto.

b) no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

c) no caso de aborto não criminoso, atestado por médico perito do Município, prevalece a decisão que por ele for proferida.

§ 2º. Provar-se-á a licença prevista no inciso IV mediante avaliação médica e social oficial do Município e será concedida a remuneração integral até 15 (quinze) dias e 50% (cinquenta por cento) da remuneração excedendo esse prazo e até no máximo 3 (três) meses a cada período de 12 (doze) meses;

§ 3º. A licença de falecimento para o servidor que se encontrar em exercício na data do falecimento do parente corresponderá ao período de até 5 (cinco) ou de até 2 (dois) dias, conforme o caso, e terá início:

I – no dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes ou durante o horário de trabalho, ou;

II – no dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer após o horário de trabalho.

§ 4º. Caso as licenças previstas nos incisos I, III, IV, V e VI forem concomitantes a período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá à quantidade de dias que restarem.

§ 5º. Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 7º. Todas as licenças deverão ser liberadas mediante apresentação dos respectivos documentos médicos ou de registro civil ao setor de Recursos Humanos do Município, quando for o caso, obedecidas as mesmas regras aplicadas ao servidor público do Município.

Art. 81. O Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a algum cargo político, deverá se desincompatibilizar da função, no prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito, conforme Lei Complementar 64/90, art. 1º, inc. II, alínea “I”, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, será convocado o suplente.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 82. A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada desde que prejudique o desempenho da função de conselheiro tutelar;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime, punido com reclusão, ato de improbidade administrativa, condenação em Ação Civil Pública, que comprometa a sua idoneidade moral e respeitabilidade perante a comunidade.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem da votação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 83. Considera-se infração disciplinar o comportamento ou o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, por desobediência ou inobservância, ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres ou as proibições gerais ou especiais inerentes à função que exerce, elencadas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 84. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 85. A apuração das infrações disciplinares e a aplicação das penalidades se darão por meio de instauração de Procedimento Administrativo a ser conduzido pela Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Comissão de Ética do CMDCA apurará a gravidade da infração por meio da análise dos fatos, do dano e de suas consequências.

Art. 86. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem crescente de gravidade:

I – advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos art. 11 e vedações do art. 13 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de suspensão e destituição de mandato;

II – advertência para aquele que, sem justa causa, deixar de participar de curso de capacitação no decorrer do mandato.

III – suspensão disciplinar, com perda da remuneração, no caso de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 30 (trinta dias);

IV – destituição de mandato, no caso de conduta vedada, prevista no artigo 13 desta Lei;

V – perda de mandato, no caso de reincidência em mesmo fato apurado por Procedimento Administrativo, já tendo sido aplicada a penalidade de suspensão.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, devidamente apurada pelo CMDCA e deliberado em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, se for necessário, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.



§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a permanecer em serviço.

Art. 87. Na fixação das penalidades disciplinares, quando não estiverem indicadas expressamente nesta lei, serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito ou da irregularidade, os danos que do ato provierem para o serviço público e as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme segue:

I – atenuantes:

- a) ausência de punição anterior;
- b) bom desempenho na prestação de serviços ao Conselho Tutelar;
- c) motivo de relevante valor social ou moral;
- d) coexistência de causas relativas à carência de condições de material ou pessoal na unidade do Conselho Tutelar;
- e) o fato de o Conselheiro Tutelar ter:
 1. cometido a infração disciplinar na defesa, ainda que putativa ou com excesso moderado, de prerrogativa funcional;

2. procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

3. reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

II – agravantes:

- a) a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar ou de Conselheiros Tutelares;
- b) o concurso de pessoas;
- c) o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;
- d) o cometimento da infração disciplinar com violência ou grave ameaça, quando não elementares da infração;
- e) ser o Conselheiro Tutelar quem:
 1. promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;
 2. instiga subordinado ou lhe ordena a prática da infração disciplinar;
 3. instiga outro servidor ou Conselheiro Tutelar, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar;
 4. reincidência;
 5. cometimento de infração com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem;
 6. não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos dos quais tenha tomado conhecimento.

Art. 88. Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, a destituição do mandato do Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos em que:

I – seja condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposos ou dolosos, ou por contravenção penal, ou por ato ímprobo;

II – tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo, ou, ainda, deixe de cumprir suas funções com eficiência e qualidade;

III – pratique ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com a função;

IV – não cumpra com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e por esta Lei Municipal;

V – contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças ou adolescente, em situação de humilhação, prostituição, abandono ou abuso, em

prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII – transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII – não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 13 desta Lei;

IX – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X – exercer outra atividade pública ou privada remunerada, sem que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 13, inciso II, desta Lei;

XI – demonstrar desequilíbrio emocional ou *déficit* intelectual no exercício de suas funções, devidamente comprovado por meio de perícia médica oficial do Município.

XII – comentar fatos de que tenha conhecimento em razão de sua função, a terceira pessoa que não faz parte da rede de proteção, quebrando o dever de sigilo profissional.

§ 1º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos através de instauração de Procedimento Administrativo, convocando imediatamente o suplente.

§ 2º. No caso do inciso I, verificada, em sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário, a prática de crime ou contravenção penal ou ato ímprobo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária ou Extraordinária se necessário, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 89. O Procedimento Administrativo Disciplinar compreenderá as seguintes etapas:

I – abertura do Procedimento Administrativo, por meio de Resolução no Órgão Oficial do Município, com a descrição dos dispositivos legais violados e a designação do Conselheiro Tutelar;

II – notificação do Conselheiro Tutelar, com cópia da íntegra da denúncia, para apresentação de defesa escrita e provas, que deverão ser protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pessoal da notificação;

III – avaliação da defesa pela Comissão de Ética: com ou sem apresentação da defesa a Comissão de Ética se reunirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a avaliação da defesa escrita e das provas apresentadas. Entendendo necessária a realização de outra diligência, a Comissão adotará as providências necessárias para a compreensão da situação a ser avaliada;

IV – sessão de instrução: serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo representante, representado e de interesse da Comissão, bem como será tomado o depoimento pessoal do representado. Ao final da sessão será facultado ao representado apresentar alegações escritas no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não serão admitidas outras provas;

V – elaboração do relatório conclusivo, em que devem ser apontados os fatos, a defesa, a descrição do procedimento adotado e a decisão fundamentada com a penalidade aplicada;

VI – notificação do conselheiro tutelar para a ciência da decisão da Comissão;

VII – recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 05 (cinco) dias úteis;



VIII – deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária ou extraordinária se necessário, com a publicação da decisão no Órgão Oficial do Município e a ciência ao conselheiro, aplicando, se for o caso a penalidade e o encerramento do Procedimento Administrativo.

Art. 90. Qualquer cidadão, o Presidente do Conselho Tutelar, qualquer conselheiro tutelar ou mediante provocação do Ministério Público, poderá comunicar ao CMDCA fato que configure infração disciplinar, mediante representação protocolada na Secretaria-Executiva do CMDCA, desde que devidamente identificados, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de provas, sob pena de ser indeferida de plano.

§ 1º. A representação ensejará a abertura imediata de Procedimento Administrativo disciplinar pela Comissão de Ética, com publicação no Órgão Oficial do Município, que a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 2º. Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.

§ 3º. As notificações serão feitas pessoalmente, por escrito, sendo tudo certificado nos autos.

§ 4º. Junto à notificação deverá ser fornecido ao representado cópia integral da representação.

§ 5º. É facultado ao representado e ao seu advogado fazer consulta e fotocopiar os autos, mediante solicitação prévia ao Presidente da Comissão de Ética, não podendo fazer carga dos autos, que deverá permanecer sob o poder da Comissão de Ética.

§ 6º. Tentada a localização do representado por duas vezes, em dias subsequentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, a notificação será encaminhada via correio para a sua residência. As datas e horários das tentativas frustradas serão certificados no procedimento, juntando-se também termo de declaração do servidor designado pela Comissão de Ética para a entrega.

§ 7º. O processo seguirá à revelia do representado, que notificado pessoalmente, ou realizada a notificação via correio, não apresentar defesa escrita no prazo fixado. O revel não será notificado pessoalmente dos atos posteriores. Todavia a decisão e o encerramento do Procedimento Administrativo serão publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 91. Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representante, o representado, as testemunhas arroladas pelas partes e aqueles arrolados de ofício pela Comissão de Ética, até o máximo de 3 (três), para cada fato, para comparecerem à sessão de instrução.

§ 1º. Instalada a sessão, serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e as de interesse da Comissão, depois as indicadas pela defesa e em seguida será tomado o depoimento pessoal do representado, se presente.

§ 2º. O representado e seu defensor serão notificados da data e horário da sessão, podendo participar formulando reperguntas, após as formuladas pela Comissão de Ética.

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado da data da sessão de instrução via ofício.

§ 4º. Encerrada a instrução, o representado sairá notificado para que apresente, querendo, alegação escrita, sendo proibido o requerimento de outras provas.

§ 5º. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo reperguntas e solicitar a produção de provas.

Art. 92. Encerrado o prazo, a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a orientação ou sanção correspondente à conduta praticada.

§ 1º. Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária ou extraordinária se for necessário, na qual o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o

processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes acolherão ou rejeitarão o relatório conclusivo da Comissão de Ética.

§ 2º. Os conselheiros votantes, que não fizeram parte da Comissão de Ética, receberão duas cédulas contendo as palavras “SIM” e “NÃO”. Serão depositados na primeira urna os votos válidos e recolhidas em uma urna secundária as cédulas não utilizadas.

§ 3º. Após todos os conselheiros votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram.

§ 4º. Em seguida, na posse da urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirão, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar correspondente à falta praticada.

§ 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também é o Presidente da Comissão de Ética, dará o voto de desempate.

§ 6º. Não havendo recurso, o CMDCA será cientificado da decisão da Comissão e aplicará a sanção ao representado, dando-lhe conhecimento de seu teor e publicará no Órgão Oficial do Município, em resolução específica, a sanção e o encerramento do Procedimento Administrativo.

Art. 93. Perdendo o mandato ou renunciando no curso do Procedimento Administrativo Disciplinar, o Conselheiro ficará impedido de candidatar-se à reeleição pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 94. O Prefeito colocará à disposição do Presidente da Comissão de Ética, um servidor para secretariar o trabalho a ser desenvolvido, bem como um Procurador Municipal, para auxiliar e orientar quanto à correta aplicação da Lei.

Art. 95. Na contagem dos prazos previstos neste procedimento, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 96. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária ou extraordinária, deve ser informado da penalidade aplicada.

Art. 97. Após o término do Procedimento Administrativo, o CMDCA encaminhará cópia de todo o processado para ciência do representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 98. Não havendo recurso ou sendo improcedente, a sanção constará na ata a qual será publicada. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir resolução declarando vago o cargo de Conselheiro Tutelar, situação em que será dada posse ao primeiro suplente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. A atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar deverá respeitar as regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Ficam revogadas as disposições dos arts. 22 a 74-A da Lei Municipal nº 3.467, de 19 de maio de 2010.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 149/2022**, homologado em 21/09/2022.

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias da Prefeitura**



Municipal de Cianorte.

Empresa: **MAIS SAUDE MARINGA PROD MED E NUTRICIONAIS LTDA**

Valor Homologado: **R\$ 827,50 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
153	45937	EMBALAGEM EM LATA DE 400 GR DE CEREAL INFANTIL, CONTENDO NO RÓTULO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA: CONTÉM GLÚTEN E TRAÇOS DE LEITE.	UN	50	R\$ 16,55	R\$ 827,50	NESTLÉ? MUCILON ARROZ 400G

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 21 de Setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 691/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **S.O. PEÇAS E AUTO ELETRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **RUA AVENIDA PIAUÍ, 690, ZONA 03, CEP 87209060, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.449.943/0001-60.**

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº 85/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, tapeçaria, funilaria, entre outros, bem como a aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos leves em geral pertencentes à frota do Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 29.232,40 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 703/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **URBANA SERVIÇOS AMBIENTAIS E OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **RUA PRIMAVERA, 111, RESIDENCIAL VENEZA, CEP 87203020, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.093.567/0001-09.**

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama.

VALOR: R\$ 113.249,59 (cento e treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 173/2021, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a **Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes assistidos pelos serviços de saúde do Município de Cianorte.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A revogação parcial da Ata de Registro de Preço Nº 29/2022, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa **SOMA-PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.656.468/0001-39**, referente ao **item 154**, no valor **R\$ 4.284,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**, com fundamento no Art. 13 do Decreto Municipal nº 017/07.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 505/2022
TOMADA DE PREÇO N° 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ciclovia em concreto usinado entre o Distrito de Vidigal e o Município de Cianorte – PR.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **WEILLER CONTRUCAO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Braz Izelli, 501, Cidade Industrial, CEP 87070772, na cidade de MARINGÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **79.986.949/0001-62**, telefone (44) 3028-5070, Email: **luispaulo@weiller.com.br**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. João Weiller**, portador da Cédula de Identidade 0/ e do CPF 284.296.309-10, residente e domiciliado em MARINGÁ/PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
505/2022	08/07/2022	21/10/2022	04/01/2023	R\$ 1.050.135,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 04/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 22 de setembro de 2022.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

João Weiller
WEILLER CONTRUCAO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 523/2019
Dispensa N° 54/2019

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Allan Kardec, 151, Zona 01, Quadra 122, Lote D01, em Cianorte/Paraná, para o funcionamento do CEEBJA.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica, situado à rua Abolição, 384, centro, Município de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **05.049.484/0001-87**, neste ato representado pelo seu



Presidente, Sra. Ester Alice Turbay Grandi Rossi, portadores da Cédula de Identidade nº 3.446.317/4 SSP/PR e CPF nº 413.006.889-04 e a **Tesoureira, Sra. Bruna Francieli Pimentel**, portadora da Cédula de Identidade nº 12.765.776-9 e CPF nº 086.623.679-17, residentes e domiciliados em Cianorte/Paraná, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
523/2019	22/10/2019	22/10/2020	22/10/2020	R\$ 74.243,64

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	22/10/2021	22/10/2021	R\$ 87.561,00	R\$ 161.804,64
Segundo	Prazo e valor	22/10/2022	22/10/2022	R\$ 95.425,92	R\$ 257.230,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 22/10/2023.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela abaixo:

2.3 Acrescenta-se ao contrato com o valor de R\$ 102.934,67 (cento e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 360.165,24 (trezentos e sessenta mil e cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor reajustado	Valor Total
1	12	mês	Locação de imóvel localizado na Av. Allan Kardec, 151, Zona 01, Quadra 122, Lote D01, em Cianorte/Paraná, para o funcionamento do CEEBA	7.952,16	8.577,89	102.934,68

Dotação orçamentária: 09.002.12.361.0010.2065.339039 reduzido 451 fonte 103

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 14 de setembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Ester Alice Turbay Grandi Rossi
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
CONTRATADA

Bruna Francieli Pimentel
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
Contratada

Secretaria de Assistência Social

ATA Nº23/2022 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 81000306/2022.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 10/2021, em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 145/2016. O assunto foi a solicitação de Termo de Fomento referente a Emenda Parlamentar nº81000306/2022 do Deputado Federal Enio Verri. O pedido foi protocolado em 19/09/2022, sob o número 13569, pela organização da sociedade civil de Razão Social Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, CNPJ/MF sob o nº 80.909.781/001-70. Após a análise da documentação, foi elaborado o seguinte parecer: “Vista e analisada a solicitação de Termo de Fomento, considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização da sociedade civil de Razão Social Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, CNPJ/MF sob o nº 80.909.781/001-70, que executa o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 17 anos”, por meio do Termo de Colaboração com o Município, adquirirá através deste, gêneros alimentícios objetivando a melhoria na qualidade da oferta de alimentação que serão utilizados no dia a dia de

atendimento das crianças e adolescentes atendidos pela entidade. Portanto, a comissão considera aprovado o Plano de Trabalho para formalização de Termo de Fomento. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão. A tempo salienta-se que Jaqueline de Fátima Comar Sousa, não se fez presente por estar em licença maternidade e Jessica Oliveira Gonçalves em férias.

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Membro

Adriana Regina da Silva de Souza
Membro

Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Membro

Jéssica Oliveira Gonçalves
Membro

Matheus de Matos Gumieiro
Membro

ATA Nº24/2022 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 81000306/2022.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 10/2021, em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 145/2016. O assunto foi a solicitação de Termo de Fomento referente a Emenda Parlamentar nº81000306/2022 do Deputado Federal Aliel. O pedido foi protocolado em 23/09/2022, sob o número 13931, pela organização da sociedade civil de Razão Social Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ/MF sob o nº 78.412.616/0001-67. Após a análise da documentação, foi elaborado o seguinte parecer: “Vista e analisada a solicitação de Termo de Fomento, considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização da sociedade civil de Razão Social Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ/MF sob o nº 78.412.616/0001-67, que executa o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos”, por meio do Termo de Colaboração com o Município, adquirirá através deste, material de consumo, para manutenção e conservação do prédio da Organização da Sociedade Civil, garantindo a manutenção e qualidade da oferta dos serviços. Portanto, a comissão considera aprovado o Plano de Trabalho para formalização de Termo de Fomento. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão. A tempo salienta-se que Jaqueline de Fátima Comar Sousa, não se fez presente por estar em licença maternidade e Jessica Oliveira Gonçalves em férias.

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Membro

Adriana Regina da Silva de Souza
Membro

Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Membro

Jéssica Oliveira Gonçalves
Membro

Matheus de Matos Gumieiro
Membro

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a alteração da Programação nº 410550820220005, conforme Plano de Aplicação apresentado pelo Município de Cianorte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade Socioassistencial Beneficiária, referente à Emenda Parlamentar nº 202271170015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS “Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014;

CONSIDERANDO os pareceres da Comissão de Documentação e Inscrição, **RESOLVE:**

Art. 1º. Cancelar a inscrição da Fundação Hospitalar do Paraná, com CNPJ nº 95.641.007/0001-07, no Conselho Municipal de Assistência Social (inscrição sob o nº 025).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017, **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014 que estabelece a obrigatoriedade de que anualmente sejam apresentados pelas entidades inscritas no CMAS o Plano de ação do corrente ano e o Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS “Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014;

CONSIDERANDO os pareceres da Comissão de Documentação e Inscrição, **RESOLVE:**

Art. 1º. Art. 2º. Aprovar a expedição de novo Comprovante de Inscrição às entidades abaixo listadas, em razão de alterações em seus dados cadastrais:

Nº de Inscrição	Entidade	Alteração necessária
007	PAS - CIANORTE (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)	Alteração no serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistencial inscrito (Programa de Proteção Social Básica que complete e qualifique o Serviço de Defesa e Garantia de Direitos para Famílias e indivíduo em situação de vulnerabilidade social) passando a ser Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.
008	Associação do Deficiente Físico de Cianorte	Alteração no nome cadastrado no Conselho (Associação do Deficiente Físico de Cianorte), passando a ser Associação do Deficiente de Cianorte.
021	Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR	Alteração no serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistencial inscrito (Programa de apoio e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes de 14 à 24 anos) passando a ser Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017, **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014 que estabelece a obrigatoriedade de que anualmente sejam apresentados pelas entidades inscritas no CMAS o Plano de ação do corrente ano e o Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS “Comentários

à Resolução CNAS nº 14/2014;

CONSIDERANDO os pareceres da Comissão de Documentação e Inscrição,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a emissão de documento comprobatório (DECLARAÇÃO ANUAL DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO – DACI) da prestação de contas anual ao colegiado, pelas entidades de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, resultante do processo de entrega e recebimento de documentos anualmente pelo Conselho:

Nº Inscrição	Entidade	CNPJ	Endereço	Serviço(S) / Programa(S) / Projeto(S) / Benefício(S) Socioassistenciais
001	Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz	80.909.7810/0001-70	Praça Osvaldo Cruz, S/N, Zona 01, e filial situada na Rua Jussara, S/N, Distrito de Vidigal	Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.
002	Sociedade de Assistência Social, Beneficente, Educacional e Maternal de Cianorte-SASBEMC	95.641.031/0001-38	Avenida São Paulo, nº 2311, Zona 04	Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças.
003	Serviço de Obras Sociais de Cianorte	81.837.569/0001-08	Rua do Artesão, nº 135, Zona 07	Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças.
004	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	75.781.252/0001-02	Rua Fernão Dias, nº 1597, Zona 01	Proteção Social Especial: Serviços de Média Complexidade: Serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e suas famílias e entidade de garantia de direitos
007	PAS - CIANORTE (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)	01.766.457/0001-74	Avenida América, nº 4000, Zona 06	Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.
008	Associação do Deficiente de Cianorte	01.801.184/000-51	Rua Prudente de Moraes, nº 341, Zona 01	Proteção Social Básica: Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no domicílio.
009	Associação Casa Betel de Cianorte	02.252.874/0001-61	Rua Araucária, nº 349, Jardim Eldorado	Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças.
010	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cianorte- APMI	78.412.616/0001-67	Rua Santos, nº 312, Zona 03	Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as mulheres gestantes e concessão de auxílio-natalidade.
011	Recanto dos Velhinhos de Cianorte	77.239.069/0001-05	Praça Osvaldo Cruz, S/N, Zona 01	Proteção Social Especial: Serviços de Alta Complexidade: Acolhimento institucional de longa permanência para idosos do sexo feminino.
014	Casa da Sopa Allan Kardec	04.023.462/0001-85	Avenida Allan Kardec, nº 151, Zona 01	Proteção Social Especial: Serviços de Média Complexidade: Programa complementar para atendimento à população em situação de rua.
015	Associação Beneficente Davi Muller	10.340.470/0002-39	Avenida Rio Branco, nº 930, Zona Armazém	Proteção Social Especial: Serviços de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para as pessoas em situação de rua.
021	Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR	76.610.591/0001-80	Avenida Brasil, nº 517, Zona 01	Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.
024	Aldeias Infantis SOS Brasil- Cianorte/PR	85.797.364/0037-30	Praça Osvaldo Cruz, nº 249, Zona 01	Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPSECI





CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

EDITAL N.º 10.01/2022 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado preliminar da prova objetiva** do Concurso Público nº 01/2022, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado preliminar da prova objetiva aplicada na data pretérita de 04 de setembro de 2022.

- I. O **ANEXO I** dispõe quanto ao Gabarito Definitivo da prova objetiva.
- II. O **ANEXO II** relaciona os Pareceres dos Recursos Deferidos, interpostos contra os cadernos de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva.
- III. O **ANEXO III** dispõe quanto ao Resultado da Prova Objetiva.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo “Área do candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 27/09/2022 até às 23h59min do dia 28/09/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 26 de setembro de 2022.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
FUNDAÇÃO FAFIPA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



ANEXO I DO EDITAL N.º 10.01/2022 - GABARITO DEFINITIVO

4097 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: B	02: D	03: D	04: C	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: C	14: A	15: A	16: C	17: X	18: C	19: C	20: A
21: D	22: A	23: B	24: A	25: C	26: B	27: C	28: A	29: B	30: D
31: A	32: D	33: B	34: D	35: A	36: D	37: A	38: D	39: B	40: D
4098 - ADVOGADO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: C	09: A	10: D
11: A	12: C	13: D	14: C	15: A	16: B	17: A	18: C	19: D	20: B
21: C	22: A	23: D	24: B	25: B	26: A	27: C	28: B	29: A	30: C
31: C	32: A	33: A	34: D	35: C	36: D	37: C	38: A	39: B	40: X
4099 - CONTADOR									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: C	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: C	15: C	16: C	17: D	18: B	19: C	20: A
21: B	22: D	23: B	24: A	25: A	26: B	27: B	28: D	29: D	30: C
31: B	32: C	33: B	34: D	35: B	36: A	37: B	38: A	39: B	40: B
4100 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: C	09: A	10: D
11: A	12: D	13: B	14: C	15: A	16: B	17: B	18: B	19: A	20: A
21: D	22: D	23: C	24: D	25: B	26: D	27: B	28: D	29: C	30: D
31: B	32: C	33: B	34: D	35: B	36: A	37: B	38: A	39: B	40: B





CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE



CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |

ANEXO II DO EDITAL N.º 10.01/2022 - PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

CARGO	QUESTÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
• Auxiliar Administrativo	23	Erro de digitação de gabarito, uma vez que a alternativa correta para essa questão é a letra (B).	Gabarito Alterado
• Advogado	40	Erro de formulação, uma vez que a questão não possui alternativa correta.	Questão Anulada
• Contador	22	Erro de digitação de gabarito, uma vez que a alternativa correta para essa questão é a letra (D).	Gabarito Alterado



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE



CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |

ANEXO III DO EDITAL N.º 10.01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

4097 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE	
0039078	AMANDA SARCEITA CARVALHO	6,00	6,00	2,00	10,00	39,00	63,00	Ampla Concorrência	
0039289	ANA PAULA LANGRAFE GUILHEM SOARES	10,00	6,00	6,00	8,00	42,00	72,00	Ampla Concorrência	
0038440	ANDRESSA JULIANE DOS SANTOS SILVA	4,00	10,00	6,00	10,00	42,00	72,00	Ampla Concorrência	
0038290	BIANCA CAROLINA DE CARVALHO	10,00	10,00	6,00	10,00	54,00	90,00	Ampla Concorrência	
0038392	CAIO FERNANDO MARINHO LEITE DA COSTA	10,00	10,00	4,00	10,00	27,00	61,00	Ampla Concorrência	
0038239	CAMILA ROSA TENCATI	10,00	10,00	2,00	8,00	33,00	63,00	Ampla Concorrência	
0039426	CARLOS MANOEL CORDEIRO OLIVEIRA	8,00	10,00	4,00	8,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência	
0039233	CLAUDIA FERNANDO DOS SANTOS	8,00	8,00	0,00	10,00	39,00	65,00	Ampla Concorrência	
0038107	CREUSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	10,00	10,00	4,00	10,00	48,00	82,00	Ampla Concorrência	
0039076	DANIELLE FESTNER BARRETO DE SOUZA	10,00	10,00	4,00	10,00	48,00	82,00	Ampla Concorrência	
0038034	DANILO ATHOS DE OLIVEIRA	8,00	10,00	4,00	8,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência	
0038071	DENISE YURIKO KANASHIMA	6,00	10,00	4,00	10,00	33,00	63,00	Ampla Concorrência	
0038666	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	10,00	10,00	8,00	10,00	36,00	74,00	Afrodescendente	
0039326	EDIVAN POTRATZ DE ALMEIDA	10,00	8,00	4,00	10,00	33,00	65,00	Ampla Concorrência	
0038280	ERICA MELEGARI CAVALCANTI	6,00	8,00	2,00	8,00	36,00	60,00	Ampla Concorrência	
0039186	FELICE RAQUEL HAUS BRIANESE	8,00	10,00	2,00	10,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência	
0038464	FERNANDA DE CAMARGO CABELLEIRA DOS SANTOS	10,00	10,00	6,00	10,00	24,00	60,00	Ampla Concorrência	
0039376	FERNANDO AKIRA FUTATA JATOBÁ	6,00	8,00	2,00	8,00	36,00	60,00	Ampla Concorrência	
0038505	GUILHERME FRANZÓIA	10,00	10,00	6,00	10,00	24,00	60,00	Ampla Concorrência	
0039297	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA BERBERT	8,00	10,00	6,00	10,00	36,00	70,00	Ampla Concorrência	
0038127	HUGO BARROS DA SILVA	10,00	8,00	4,00	8,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência	
0038321	HUGO SACCOMAN KLINKOWSKI	8,00	10,00	6,00	8,00	51,00	83,00	Ampla Concorrência	
0038337	JAQUELINE PIEROBON	8,00	10,00	2,00	10,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência	
0038812	JOÃO ANTONIO CASTILHO MILAGRES	8,00	10,00	4,00	10,00	39,00	71,00	PcD - Pessoa com Deficiência	
0038093	JOÃO VICTOR DA SILVA QUEIROZ	10,00	10,00	8,00	10,00	48,00	86,00	Ampla Concorrência	
0039192	JOSIMAR SANCHES ILARIO	8,00	10,00	6,00	10,00	39,00	73,00	Ampla Concorrência	
0039319	KADILA HENRIQUE DA ROCHA	10,00	10,00	4,00	8,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência	
0038420	KARINA MOYSÉS	10,00	10,00	4,00	10,00	42,00	76,00	Ampla Concorrência	
0039377	LEONARDO GONÇALVES DIAS	10,00	10,00	4,00	10,00	36,00	70,00	Ampla Concorrência	
0038142	LEONARDO LEIROZ	8,00	10,00	8,00	10,00	27,00	63,00	Ampla Concorrência	
0038378	LETICIA MARTINS LEÃO	10,00	10,00	8,00	8,00	45,00	81,00	Ampla Concorrência	
0038307	LUCAS PIRES DA SILVA	8,00	10,00	2,00	10,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência	
0039126	LUDMILLA KMIECIK PEREIRA	10,00	10,00	6,00	8,00	30,00	64,00	Ampla Concorrência	
0039028	MARCELA MICHELI SIGNORINI GOMES	10,00	10,00	2,00	10,00	42,00	74,00	Ampla Concorrência	
0039187	MARCELO MACHADO DE LIMA	8,00	10,00	2,00	10,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência	
0038748	MÁRCIA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA SOUSA	10,00	10,00	6,00	8,00	30,00	64,00	Ampla Concorrência	
0038202	MARIANA IGNÁCIO TEIXEIRA	8,00	6,00	4,00	8,00	48,00	74,00	Ampla Concorrência	
0039283	MARIANA VITORIA CAMPOS SILVA	6,00	6,00	4,00	8,00	39,00	63,00	Ampla Concorrência	
0038687	MATEUS CESCHINI DE QUEIRÓS	10,00	10,00	8,00	8,00	24,00	60,00	Ampla Concorrência	
0038027	MILENA FERREIRA DE SOUZA	10,00	10,00	2,00	8,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência	
0039189	MILENE SORA	6,00	10,00	6,00	10,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência	
0038715	NATÁLIA DE ALMEIDA TEIXEIRA BOTELHO	10,00	10,00	4,00	10,00	33,00	67,00	Ampla Concorrência	
0039375	NATÁLIA ZAQUIAS ROSSATTO LEME	10,00	10,00	8,00	8,00	36,00	72,00	Ampla Concorrência	
0038063	NATAN TAKEO NODA LIMA	10,00	10,00	4,00	10,00	42,00	76,00	Ampla Concorrência	
0038251	NICOLI FERREIRA CAVALLIM	6,00	10,00	4,00	8,00	36,00	64,00	Ampla Concorrência	
0038500	PATRICIA OLIVEIRA LOSZ	8,00	10,00	2,00	6,00	48,00	74,00	Ampla Concorrência	
0038421	PEDRO PAULO FERNANDES INAGAKI	10,00	10,00	2,00	8,00	33,00	63,00	Ampla Concorrência	
0038930	PRISCILA ROBINSON MARTINS	10,00	8,00	6,00	10,00	36,00	70,00	Ampla Concorrência	
0038507	SABRINA DE BRITO FERREIRA	8,00	10,00	4,00	10,00	39,00	71,00	Ampla Concorrência	

Página 1 de 3





CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CONCURSO PÚBLICO - 01/2022

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



ANEXO III DO EDITAL N.º 10.01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

4097 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039145	SILVIA LOCATELLI ELIAS	10,00	10,00	6,00	10,00	27,00	63,00	Ampla Concorrência
0038438	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	10,00	10,00	4,00	8,00	42,00	74,00	Ampla Concorrência
0039068	THEMYSCIRIA DOS SANTOS NUNES	8,00	10,00	8,00	10,00	27,00	63,00	Ampla Concorrência
0039002	THIAGO DOS REIS FAUSTINO VENTURA	8,00	10,00	2,00	8,00	39,00	67,00	Ampla Concorrência
0039331	THIAGO RIBEIRO	8,00	10,00	2,00	8,00	33,00	61,00	Ampla Concorrência
0038103	TIAGO DA SILVA CAVALINES	10,00	10,00	4,00	10,00	39,00	73,00	Ampla Concorrência
0038772	TIAGO MARCIANO DA SILVA	10,00	10,00	8,00	8,00	48,00	84,00	Ampla Concorrência
0038752	VINICIUS DE LIMA GONCALVES	6,00	10,00	6,00	10,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência
0039332	WITOR HUGO CASTILHO MACEDO	8,00	10,00	6,00	10,00	27,00	61,00	Ampla Concorrência

4098 - ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039008	ADRIANA FRANCISCO RUIZ	4,00	2,00	1,00	69,00	76,00	Ampla Concorrência
0038731	ALANA GENOVEZ	2,00	1,00	1,00	57,00	61,00	Ampla Concorrência
0038654	ANDRÉ PONCE PEREIRA	4,00	2,00	3,00	57,00	66,00	Ampla Concorrência
0038105	EVANEI DE JESUS SOUZA	2,00	2,00	0,00	66,00	70,00	Afrodescendente
0038023	FÁBIO VICENTE RODRIGUES	3,00	3,00	2,00	75,00	83,00	Ampla Concorrência
0038760	FLAVIA LANÇONI GONSALVES	4,00	3,00	1,00	72,00	80,00	Ampla Concorrência
0038111	GABRIEL FERREIRA	3,00	1,00	2,00	54,00	60,00	Ampla Concorrência
0039280	GUSTAVO JOSÉ ROSSIGNOLI	2,00	1,00	0,00	63,00	66,00	Ampla Concorrência
0038488	IGOR GRIGGIO	4,00	3,00	3,00	51,00	61,00	Ampla Concorrência
0038652	IZABELA MEIRELES	4,00	1,00	2,00	63,00	70,00	Ampla Concorrência
0039041	JAMES RICARDO FERREIRA PILOTO	3,00	3,00	2,00	63,00	71,00	Ampla Concorrência
0039157	JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS	4,00	2,00	1,00	75,00	82,00	Ampla Concorrência
0039154	JOÃO PAULO ARAUJO LAURINDO	4,00	3,00	2,00	66,00	75,00	Ampla Concorrência
0039025	JOHNNIE RODRIGUES	4,00	2,00	0,00	72,00	78,00	Ampla Concorrência
0038021	JOSUÉ NATANAEL DA FONSECA SIQUEIRA	3,00	0,00	1,00	57,00	61,00	Ampla Concorrência
0038849	KATIA MARCHI VIENSCOSKI	1,00	1,00	2,00	60,00	64,00	Ampla Concorrência
0038632	LAISA THEODORO BROIS	2,00	1,00	3,00	63,00	69,00	Ampla Concorrência
0039354	LETICIA TAMAIO ZANINELI	4,00	1,00	2,00	69,00	76,00	Ampla Concorrência
0039253	LORENA CORREIA JUNQUEIRA MURAD	3,00	1,00	1,00	63,00	68,00	Ampla Concorrência
0038536	LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	2,00	2,00	1,00	57,00	62,00	Ampla Concorrência
0039410	LUIZ FELIPE BORÇATO ULIAN	3,00	3,00	3,00	69,00	78,00	Ampla Concorrência
0038562	MAIARA ARRABAL PEREIRA	4,00	1,00	3,00	69,00	77,00	Ampla Concorrência
0038590	MARIANE AKEMI TOYOHARA	4,00	3,00	2,00	51,00	60,00	Ampla Concorrência
0038483	MARÍLIA CÂNDIDO PEGORIN	4,00	3,00	2,00	75,00	84,00	Ampla Concorrência
0038197	RIVALDO RIBEIRO	4,00	1,00	1,00	54,00	60,00	Ampla Concorrência
0038479	ROBSON PINHEIRO DA SILVA	4,00	3,00	1,00	72,00	80,00	Ampla Concorrência
0038844	TAMARA FERNANDES	3,00	1,00	0,00	72,00	76,00	Ampla Concorrência
0039144	VINÍCIUS DE MELO SILVA	3,00	2,00	1,00	69,00	75,00	Ampla Concorrência
0038804	VITOR MARTINS DAVI VILAR	4,00	3,00	3,00	72,00	82,00	Ampla Concorrência

4099 - CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CE	PONTOS	MODALIDADE
0038129	CHRIGOR TRENTO MARTINELLI	3,00	2,00	2,00	60,00	67,00	Ampla Concorrência
0038869	FABIO CLEITON DO NASCIMENTO	2,00	1,00	1,00	60,00	64,00	Ampla Concorrência
0039137	FILIPE DA SILVA SANTOS	4,00	2,00	0,00	54,00	60,00	Ampla Concorrência
0038933	GEISIANE FRANÇOZA NOGUEIRA	3,00	0,00	1,00	63,00	67,00	Ampla Concorrência
0038570	HERIC GARCIA DE MORAIS	4,00	2,00	3,00	75,00	84,00	Ampla Concorrência





CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



ANEXO III DO EDITAL N.º 10.01/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

4099 - CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039077	IVAN RAFAEL DEFAVERI	3,00	2,00	1,00	78,00	84,00	Ampla Concorrência
0038024	JEFFERSON LAUER VALENDORF	2,00	2,00	1,00	75,00	80,00	Ampla Concorrência
0038840	JOAO CARLOS PRESSINATTE	4,00	1,00	2,00	57,00	64,00	Ampla Concorrência
0038097	JOÃO PAULO SEGATO DE MIRANDA	2,00	0,00	1,00	57,00	60,00	Ampla Concorrência
0039115	JOÃO PEDRO ZAMONER MARQUES DE SOUSA	4,00	3,00	0,00	75,00	82,00	Ampla Concorrência
0039171	KARINE CIRIACO DO NASCIMENTO	4,00	2,00	1,00	60,00	67,00	Ampla Concorrência
0038375	LEONARDO COLAUTO MORI	1,00	2,00	0,00	60,00	63,00	Ampla Concorrência
0038334	LIVIA YURI TAKEDA	4,00	2,00	1,00	63,00	70,00	Ampla Concorrência
0038951	LUCAS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA	3,00	3,00	3,00	66,00	75,00	Ampla Concorrência
0039016	MARCELO ROOLEN DE OLIVEIRA	2,00	2,00	1,00	69,00	74,00	Ampla Concorrência
0039268	NAYARA DIAS MIRANDA	3,00	2,00	1,00	54,00	60,00	Ampla Concorrência
0038718	PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA	3,00	1,00	3,00	54,00	61,00	Ampla Concorrência
0039080	SUSAN YUKARI MATUBARA	3,00	3,00	0,00	60,00	66,00	Ampla Concorrência

4100 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	IN	CE	PONTOS	MODALIDADE
0039164	ANA CLÁUDIA LOUREIRO GOMES	4,00	2,00	2,00	63,00	71,00	Ampla Concorrência
0038839	DEISY LENE TURRA CÂMARA	4,00	3,00	0,00	54,00	61,00	Ampla Concorrência
0039275	DEOLINDO CONRADO	2,00	2,00	3,00	57,00	64,00	Ampla Concorrência
0038706	EMERSON VINICIUS GALLO	4,00	0,00	2,00	60,00	66,00	Ampla Concorrência
0038972	FABIENE JANKE	3,00	2,00	2,00	54,00	61,00	Ampla Concorrência
0038793	GUILHERME HENRIQUE MAXIMO RODRIGUES	3,00	3,00	1,00	69,00	76,00	Ampla Concorrência
0039107	JEFERSON MARCELINO DE OLIVEIRA	4,00	2,00	0,00	60,00	66,00	Ampla Concorrência
0038647	JOHNATHAN CEZAR CASASA	4,00	1,00	3,00	60,00	68,00	Ampla Concorrência
0039255	LEONARDO DAVI BAQUETA PACHEMSHI	3,00	3,00	3,00	57,00	66,00	Ampla Concorrência
0038878	MARTA CRISTINA DE FREITAS GAZOLA	4,00	2,00	3,00	60,00	69,00	Ampla Concorrência
0039225	MILENA MARTINS RAMOS	3,00	2,00	1,00	60,00	66,00	Ampla Concorrência
0039108	PÉRCIDA GUERRA WERLE	2,00	2,00	2,00	54,00	60,00	Ampla Concorrência
0038216	RENAN FERNANDES DO NASCIMENTO	3,00	2,00	2,00	54,00	61,00	Ampla Concorrência
0038086	RODRIGO CARLOS DA SILVA	2,00	2,00	1,00	57,00	62,00	Ampla Concorrência
0038554	SILMARA SAYURI SHIGUETA	3,00	3,00	1,00	72,00	79,00	Ampla Concorrência
0038667	VALDIR LUCIANO DE SOUZA	2,00	3,00	3,00	54,00	62,00	Ampla Concorrência
0039117	VALQUIRIA DE FATIMA CABRERA MARANGON	3,00	3,00	0,00	57,00	63,00	Ampla Concorrência
0039053	WELINGTON BRITO TEDARDI	2,00	1,00	3,00	60,00	66,00	Ampla Concorrência

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA Nº 004/2022 DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Cianorte **terna público** o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por esta instituição mediante Pregão Eletrônico sob o nº 008/2022, homologado em 15/09/2022.

Valor Homologado: **R\$ 9.446,82 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Objeto: **Registro de Preços visando à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha, produtos de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cianorte.**

Empresa: **SIDNEI APARECIDO CHIARELI & CIA LTDA-EPP.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **26/09/2023.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Unid.	Qtd.	Especificações	Valor Unitário	Valor TOTAL	Marca proposta
01	415	70	Açúcar cristal , sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem de 5 kg em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade mínima de 03 meses da data de entrega, de acordo com as normas / ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	17,73	1.241,10	D. OURO
02	510	80	Pacotes de 400gr. de biscoito água e sal , acondicionado em embalagem dupla. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), gordura vegetal hidrogenada, sal, açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja e melhorador de farinha (metabissulfito de sódio e protease), contendo glúten, e podendo conter traços de leite. aparência: massa bem assada. cor, cheiro e sabor próprios. validade: mínima de 03 meses da data de entrega. rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Ótima qualidade.	5,85	468,00	LIANE
03	781	230	Pacotes de 400 gr. de rosquinha de coco . Acondicionado em embalagem dupla farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, coco ralado, fermentos químicos, aroma artificial de coco. Cor, cheiro e sabor próprios. Validade: mínima de 03 meses a contar da data de entrega. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Ótima qualidade.	5,79	1.331,70	NINFA
04	438	40	Filtro de papel para café, tamanho 103 , com dupla costura lateral. Caixa com no mínimo c/ 28 unidades .	4,71	188,40	3 CORAÇÕES
05	414	120	Café torrado e moído, pacote com 500g, tipo superior, embalagem à vácuo , contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 05 (cinco) meses contados da data de recebimento. Características sensoriais: aroma característico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, moído e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente encorpado.	16,83	2.019,60	PARANAENSE
06	851	60	Chá de erva mate queimado, caixa com 250g , identificação de lote e validade na embalagem, prazo de validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	5,11	306,60	CHÁ DAS 5

Item	Unid.	Qtd.	Especificações	Valor Unitário	Valor TOTAL	Marca proposta
07	435	12	Potes de 500 gr. de margarina vegetal com sal , podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, qualidade com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	6,66	79,92	COAMO
11	428	150	Galões com 20 litros de água mineral sem gás , com validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	14,89	2.233,50	CRISTAL
14	422	16	Guardanapo de papel, tamanho 22x20cm, pacotes com 02 rolos , cor branca, com 50 folhas cada rolo totalizando 100 folhas.	4,76	76,16	TULIPA
15	795	48	Álcool Etilico Hidratado 92,8° INPM, frasco com 01 litro , uso doméstico, limpeza geral, 92,8% e 7,2% de água.	9,97	478,56	SOL
17	421	24	Detergente com aroma neutro, frasco com 500 ml , biodegradável, para remoção de gordura em louças, talheres e panelas, com notificação junto a ANVISA, conforme legislação vigente.	2,34	56,16	BIO KRISS
18	423	60	Limpador instantâneo, multi-uso, embalagem tipo squeeze com 500 ml , contendo aquilbenzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado e essência, líquido, para limpeza em geral, com notificação junto a ANVISA, conforme legislação vigente.	4,22	253,20	ALPES
22	439	06	Sabão em pó (lavarenpas), embalado em caixas de 01 quilo , para limpeza geral, biodegradável, original do fabricante, com registro no ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante no rótulo. Composição: tensoativo aniónico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga. Ótima qualidade.	10,21	61,26	KLIP
26	446	24	Sapãoce (sapólio) cremoso original, embalagem com 300g . composição: tensoativos aniónicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio.	6,73	161,52	SANY
28	506	16	Pano de chão, tipo saco , 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas de 70x50cm e peso aprox. de 100g.	7,24	115,84	ORIENT
29	695	14	Toalha para limpeza de chão , medindo 65 cm x 1 m, padrão toalha de banho, 100% de algodão, alta absorção de umidade, com costuras laterais.	8,34	116,76	ORIENT
30	443	14	Flanela para limpeza , na cor laranja, unidade medindo aproximadamente 30x50cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade.	4,05	56,70	ORIENT
32	708	06	Desodorizador de ar essências variadas , apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, frascos com no mínimo 360 ml.	12,22	73,32	ULTRA FRESH
33	710	12	Inseticida, em aerossol , não contendo cfc-clorofluorcarbono. Embalagem: com volume não inferior a 300 ml, com proteção contínua de no mínimo 12 horas contra moscas, mosquitos e baratas, com frascos em aço reciclável / ecológico, prazo de validade de no mínimo 2 anos.	10,71	128,52	BUZZ

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de setembro de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



PORTARIA Nº 66/2022

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Promover, por merecimento, a servidora em provimento efetivo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Municipal nº 3.212/2008 e artigos 28 e 44 da Lei Municipal nº 1.344/91:

NOME	CARGO	GRAU DE VENCIMENTO	A PARTIR DE
Francieli Lino Silva	Telefonista	G-56	01/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de setembro de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

